

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1821 , DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI e dá outras providências.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura de Porto Nacional, vinculado a Secretaria de Obras Públicas e Políticas Urbanas, o Departamento Municipal de Trânsito- DMT.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito - DMT:

I- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de Trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III- Implantar, manter e operar sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

V- Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.

VI- Executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

VII- Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstos no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como modificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX- Fiscalizar o cumprimento no disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X- Implantar, manter, operar e fiscalizar, quando terceirizado o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI- Arrecadar valores provenientes de estada de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII- Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de cargas indivisível;

XIII- Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos prontuários dos condutores, de uma para outra unidade da Federação;

XIV- Implantar as medidas da Polícia Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV- Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XVI- Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objeto de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII- Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII- Conceder autorização para conduzir veículo de propulsão humana e tração animal;

XIX- Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art.66 da Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às especificadas de órgão ambiental, quando solicitada;

XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a Sinalização semafórica;

XXIV – Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito – DMT terá a seguinte estrutura:

I – Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Sinalização; Fiscalização; Educação de Trânsito e Controle e Análise de Estatística de Trânsito.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º - Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DMT ,
competete :

I – A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito-
DMT, implementando planos, programas e projetos;

II – O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do
trânsito dos usuários das vias publicas nos limites do município;

Parágrafo Único – O Diretor do departamento Municipal de Trânsito –
DMT é autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação
de trânsito.

Art. 5º - A Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Sinalização,
Fiscalização, Educação de Trânsito e Controle e Análise de estatística de Trânsito,
competete :

I – Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de
estudos do sistema viário;

II – Planejar o sistema de circulação viária do município;

III – Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de
projetos de trânsito;

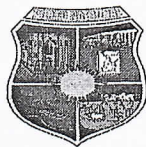
IV – Integrar – se com os diferentes órgãos públicos para estudos
sobre o impacto no sistema viário para a aprovação de novos projetos;

V – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões
a serem praticados por todos os órgãos e entidades do sistema Nacional de
Trânsito- SNT, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - Acompanhar a implantação dos projetos , bem como avaliar seus
resultados;

VII – Administrar o controle de utilização dos talões de multa,
processamento dos autos de infrações e cobranças das respectivas multas;

VIII – Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IX – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

X – Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

XI – Operar em segurança das escolas;

XII – Operar em rotas alternativas;

XIII – Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

XIV – Operar a sinalização (verificação ou deficiência na sinalização);

XV - Promover a educação de trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre órgãos e entidades do Sistema nacional de Trânsito;

XVI - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas Públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

XVII – Coletar dados estatísticos para elaboração e estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

XVIII – Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

XIX – Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

XX – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da lei Federal número 9.503, de 23-09 1997.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Fica criado no município de Porto Nacional uma Junta Administrativa de recursos de Infrações – JARI órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito – DMT criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 8º - A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 01 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;

III – 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo prefeito do respectivo município;

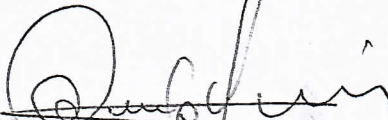
§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de **01 (um) ano**, permitida a recondução por igual período.

Art. 9º – A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) da sua criação e terá regimento interno próprio, observada a Resolução 147/2003 que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 14 dias
do mês de junho de 2008.


PAULO SARDINHA MOURÃO
Prefeito de Porto Nacional